

Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em <http://www.pcmcm.pr.gov.br>
<http://www.camaracruzmachado.pr.gov.br>

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 257 - Ano 2 - pag 1

CRUZ MACHADO, QUARTA-FEIRA, 24 DE ABRIL DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO-PARANÁ

Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000

Responsável: Marcelo Kloczko

Email: diariooficial@pcmcm.pr.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....01

Portarias.....

Decretos.....01

Licitações.....

Extratos de contratos e convênios.....

Extratos de distratos.....

Relatórios.....

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....

Diversos.....

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....

Decretos.....

Portarias.....

Licitações.....

Extratos de contratos e convênios.....

Relatórios.....

Diversos.....

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2082/2013

Data: 23 de abril de 2013

O Prefeito Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto no Art. 77-Item V, da Lei Orgânica Municipal, Resolve;

ALTERAR;

Artigo 1º- A composição da Equipe Técnica local para elaboração do Plano de Ações Articuladas – PAR no período de 2011-2014

a) Dirigente Municipal de Educação: Isabel Vitek Frankenberger

b) Técnicos do Departamento Municipal de Educação: Isabel B. Chaykoski, Adriana Otto

c) Representantes dos Diretores de Escola: Edilene F. L. Baldessar, Ana Milczuk,

Serafina Borsuk.

d) Representantes dos Professores da Zona Urbana:

Geraldo Wisniewski, Alice Kapica

e) Representantes dos Professores da Zona Rural: Eni Terezinha Vier Szymanek, Silvio Czarnos

f) Representantes dos Supervisores Escolares: Elsa Salete Muncinelli, Tereza W. Zwierzykowski, Olivetti Brautigam.

g) Representante do Quadro Técnico Administrativo das Escolas: Julia Bolcota

h) Representantes da APMF (Associação de Pais Mestres e Funcionários das Escolas): Kelly Cristiane P. Barczak; Anderson Barczak

Artigo 2º - Fica revogado o decreto nº 1795/2011 e entrará este em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 23 de abril de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEIS

Lei nº 1409/13

Data: 23 de abril de 2013

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV), ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº 11.977/2009, ALTERADA PELA LEI Nº 12.424/2011.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a produção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil – BACEN e Ministério das Cidades, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à produção de unidades habitacionais;

§ 1º - As áreas a serem utilizadas no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras, Planejamento, Receita, Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 36m² (trinta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para a construção das unidades habitacionais, serão ressarcidos ou não, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com a legislação do Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV) e com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão, construídas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar os lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), de acordo com os requisitos estabelecidos no Programa e pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido na legislação do referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 23 de abril de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 23 de abril de 2013.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 1410/2013

DATA 23 de abril de 2013

SÚMULA : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS, CONCEDER ISENÇÕES FISCAIS PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL - PROGRAMA MORAR BEM PARANÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta para viabilizar a construção das unidades habitacionais de interesse social, na área urbana ou rural deste município.

Artigo 2º - Fica a Companhia de Habitação do Paraná – Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta isentos de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano - I.P.T.U, incidente sobre as áreas destinadas à implantação do Programa Morar Bem Paraná, ainda que posteriormente parceladas, até que ocorra a construção e comercialização das unidades habitacionais.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – I.T.B.I, incidente sobre a primeira transferência feita pela Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta ao beneficiário titular de imóvel oriundo do parcelamento da (s) área (s) objeto desta Lei.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura na (s) área (s) objeto desta Lei à Cohapar e/ou contratados ou conveniados desta.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder isenção de taxas referentes à expedição de alvarás de construção, de serviço de autônomos e dos habite-se relativos à construção de unidades habitacionais à COHAPAR e/ou contratados ou conveniados desta.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

